

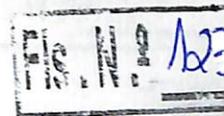


# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo



### **LEI Nº 917/2013.** **De 02 de Outubro de 2013.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, PARA A INSTALAÇÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL DE CONCHAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FLÁVIO PASCHOAL**, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar locação de um imóvel em parceria com os Municípios de Anhembi, Bofete e Pereiras, situado à Rua Goiás, nº 446, nesta Cidade, para a instalação e funcionamento do Cartório da 41ª Zona Eleitoral, sediada no Município de Conchas, cabendo a cada município o valor mensal de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), nos termos do Plano de Trabalho e Convênio de Cooperação celebrado entre os municípios e a União, por intermédio do Juízo da 41ª Zona Eleitoral - Conchas - SP.

**Parágrafo único**:- O Prazo de vigência da locação de que trata o “caput” deste artigo estão estabelecidas no instrumento de Convênio e Plano de Trabalho.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Fis. N.º 124

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**Art. 2º** - O valor a ser despendido neste exercício na importância de R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais), correrá por **conta da Unidade Orçamentária 2.1 - Administração e Finanças, Funcional Programática: 04.122.0002.2.002 - Manut. da Administração e Finanças, Categoria Econômica: 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Número Reduzido 08.** O valor complementar do objeto desta lei serão consignados nos orçamentos dos exercícios subseqüentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada com efeito retroativo a partir do dia 01/09/2013.

**Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.**

  
**Flávio Paschoal**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**Mário André Nali**  
**Chefe de Gabinete**